

PROCESSO : 72966/2010
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : JAQUELINA SOARES PIRES

SENHOR COORDENADOR,

A responsável, sra. JAQUELINA SOARES PIRES, requer, através do protocolo n. 235733/2010, de 01/12/2010 (fls. 810/812), parcelamento da MULTA de 95 UPF aplicada pelo Acórdão n. 2368/2010 (processo n. 72966/2010), publicado em 26/08/2010 (fls. 791/793).

Observa-se que o presente processo possui recurso pendente de conclusão, conforme protocolo n. 184918/2010, de 09/09/2010.

Observa-se, ainda, que ficou verificada a tempestividade do requerimento de parcelamento, visto que, o recurso, ainda pendente de conclusão, confere à responsável tal vantagem.

Após análise do documento de requerimento protocolado neste Tribunal, constatou-se que o valor da multa (95 UPF que equivalem a R\$ 3.307,90) é superior aos 30% (trinta por cento) do rendimento mensal bruto (R\$ 6.000,00) da responsável (fl. 812), logo, procede o requerimento de parcelamento.

Ocorre porém, que, através dos protocolos n. 235709/2011, de 01/12/2010, e n. 235725/2010, de 01/12/2010, juntados aos respectivos processos, a responsável também requereu parcelamento das MULTAS, aplicadas por decisão singular, referentes aos processos n. 89958/2009 (20 UPF) e n. 67423/2010 (20 UPF).

Observa-se que a análise dos processos n. 89958/2009 (20 UPF) e n. 67423/2010 (20 UPF) revela a possibilidade da invocação do disposto no art. 290, §§ 6º e 7º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010, logo, as MULTAS aplicadas através desses processos, poderão ser apensados ao presente processo (72966/2010).

Portanto, com base no exposto, conclui-se que cabe ao interessado, com referência aos processos n. 72966/2010 (95 UPF), n. 89958/2009 (20 UPF) e n. 67423/2010 (20 UPF), que perfazem o valor total de 135 UPF de MULTA, o parcelamento em 3 (três) parcelas, sendo a primeira e a segunda parcelas no valor de 51,70 UPF, cada, e a última no valor de 31,60 UPF.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o presente processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que:

a) os processos n. 89958/2009 (20 UPF) e n. 67423/2010 sejam apensados ao processo n. 72966/2010, nos termos do art. 290, §§ 6º e 7º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010;

b) após o apensamento sugerido no item anterior, os autos sejam encaminhados ao Tribunal Pleno para a apreciação colegiada do parcelamento requerido, nos termos do art. 290, § 7º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010. Observa-se, por oportuno, que o novo acórdão deverá consignar a baixa individual da MULTA de cada processo envolvido (72966/2010, 89958/2009 e 67423/20), bem como, a inclusão, ao processo n. 72966/2010, do saldo total de 135 UPF em nome da responsável, nos termos do art. 290, *caput* e §§ 7º e 8º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010; e,

c) por fim, os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Certificação e

Controle de Sanções para as providências cabíveis dispostas no art. 290 da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções